



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 669/2.000

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO PARTICULAR COM TERRENO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

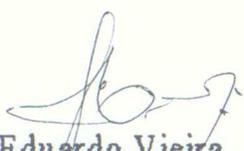
O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

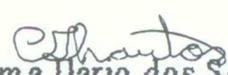
Art. 1º - Fica aprovada a permuta dos lotes urbanos de nº 04, 05, 06, 07 e 24, todos da Quadra "M", da planta de loteamento do Bairro Planalto, na sede deste Município, de propriedade da Municipalidade, pela área de 900m² (novecentos metros quadrados), situada na Rua Nestor Ambrósio, s/nº, no Distrito de Bom Jesus do Prata, pertencente ao Sr. Jose Lopes Ferreira.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo prévio de avaliação dos terrenos, emitido pela Comissão instituída pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 06 de junho de 2.000


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilario dos Santos
Secretária M. da Administração